

*Ex.ma Sr.ª Provedora de Justiça,  
Professora Doutora Maria Lúcia Amaral,*

*C/C*

*Ex.ma Sr.ª Presidente do Conselho de Administração  
da Entidade Reguladora da Saúde,  
Doutora Sofia Nogueira da Silva,*

*Lisboa, 16 de fevereiro de 2023*

*Excelência,*

A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** tomou conhecimento, pela comunicação social, que existem hospitais onde não existe consulta de interrupção voluntária da gravidez (IVG), e de que o acesso a este procedimento está a ser dificultado às mulheres, tanto por exigências administrativas que apenas conduzem ao esgotamento do prazo legal e, na prática, impossibilitam a IVG por opção, como pela negação da prestação deste serviço por objeção de consciência ou quaisquer outras razões.

A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** considera que tais dificuldades ao acesso à IVG colocam em causa o direito consagrado há 16 anos, através da Lei n.º 16/2007 de 17 de abril, acentuando a desigualdade de género no acesso aos cuidados de saúde e prejudicando gravemente a saúde física e mental das mulheres que, não podendo recorrer a um serviço de saúde privado, se veem obrigadas a manter uma gravidez indesejada.

Assim, a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** sugere a VªExª que, no exercício das atribuições, que lhe são cometidas pelo disposto no artigo 20º nº1 al.a) da Lei nº9/91 de 9 de abril, recomende à Entidade Reguladora da Saúde (E.R.S.) que fiscalize o efetivo cumprimento da Lei e, constatando a sua inobservância, acione de imediato os competentes mecanismos reativos sancionatórios.

*R. Manuel Marques, nº21-P – 1750-170 Lisboa  
Telf. 211994816/968793580 Fax 21 7594124  
[www.apmj.pt](http://www.apmj.pt) - [apmjsede@apmj.pt](mailto:apmjsede@apmj.pt)*

A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** sugere, também, que seja recomendado à E.R.S. que assegure a existência de uma consulta de IVG, em todos os hospitais, e que esta seja acessível a todas as mulheres, sem necessidade de previamente recorrerem ao centro de saúde ou de fazerem qualquer tipo de exame ecográfico.

E ainda que da referida recomendação à E.R.S. conste que essa consulta de IVG seja uma consulta multidisciplinar, em que as enfermeiras/os especialistas em saúde materna e obstétrica (EESMOs) tenham as competências previstas no Regulamento de Competências Específicas dos Enfermeiros Especialistas em Saúde Materna e Obstétrica, por forma a facilitar o acesso à IVG, em cooperação com médicos/as especialistas para a prescrição de medicação abortiva e para a realização de exames ecográficos.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Direção da A.P.M.J.

Maria Teresa Féria de Almeida